



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**Processo nº 294/2017  
Contrato nº 09 /2017  
DL 07 /2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS DE OURINHOS E A EMPRESA **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 21.129.497/0001-12, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205 CEP: 04571-000 – Cidade Monções, no município de São Paulo- SP, devidamente representada neste ato pela Sra. JÉSSICA ALBANES PEREIRA, na qualidade de supervisora administrativa, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 35664972 SSP-SP, CPF nº 351.824.598-82, residente e domiciliada à Rua Alfredo Marcondes nº 26, Cep: 06310-330 – Jardim Gustavo Correa, no município de Carapicuíba - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a saber:



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 -- Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a) – Módulo 1º - União – Cortesia sem seguro
- b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP – Cortesia sem seguro
- c) – Módulo 2º - União – Cortesia sem seguro
- d) – Módulo 3º - São Paulo
- e) – Módulo 4º - Cortesia sem seguro

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2017 até 30 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, podendo ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) **ou** mediante pagamento à vista, tendo desconto de 10% sobre o valor global, que remonta R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

3.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado, caso a **CONTRATANTE** opte pelo pagamento mensal por parcelas.

3.4 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.5 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.6 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.7 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês e, sendo que no caso de



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

pagamento à vista até o dia 15 do mês de início da vigência do contrato que será enviado junto com a fatura / Nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**3.7.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário, nos termos acima, identificados na conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** – Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 040101 ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 04.122.0001.2601.0000 Manutenção da Diretoria Executiva FICHA 12
---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e da proposta apresentada, com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.1.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.1.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. \*\*\*Não válido para módulos cortesia\*\*\*

**6.1.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.1.5** - O uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE** e não é válido para os módulos cortesia do contrato.

**6.1.6** – A não cobertura do seguro garantia aos módulos cortesia não exime a contratante de eventuais responsabilizações civis, perdas e danos, etc., caso não haja notificação dos alertas, ainda que atinente nos módulos cortesia sem seguro.

**6.1.7** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

- 6.1.8** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório e na legislação em vigor aplicável a espécie, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.1.9.** – A CONTRATADA é a responsável exclusiva por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 6.1.10.** – Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**6.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 6.2.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 6.2.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no presente contrato;
- 6.2.4** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a execução do contrato.
- 6.2.5** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**, conforme suporte e orientação da CONTRATADA. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.
- 6.2.6.** - Verificar a correção das notas fiscais;
- 6.2.7.** - Cumprir fielmente o Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

- 7.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 7.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;
- 7.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 7.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 7.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**7.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**7.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE**

**8.1** - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

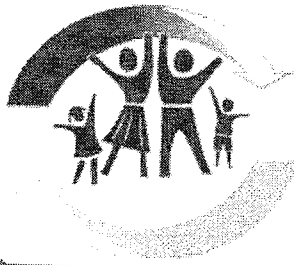
**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**CLÁUSULA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO**

**9.1** – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1**- O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

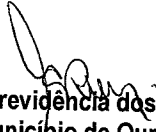
alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**


11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar ações que por ventura surgirem em decorrência deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ourinhos, 30 de novembro de 2017.


  
**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**

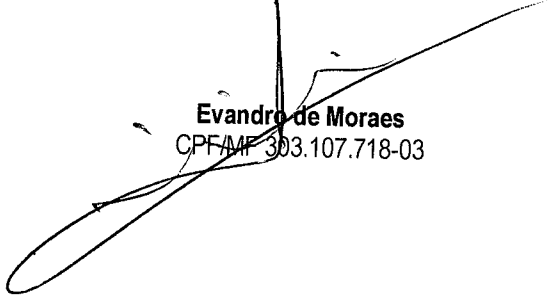
Siméia Cardoso Ribeiro  
Diretora Presidente

  
**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**

Jéssica Ibanhes Pereira  
Supervisora Administrativa  
RG nº 35.664.497-2

**TESTEMUNHAS:**

  
**Reimar Ferreira Couto**  
CPF/MF 252.395.298-09

  
**Evandro de Moraes**  
CPF/MF 303.107.718-03